



TERMO DE JULGAMENTO
"IMPUGNAÇÃO AO EDITAL"

TERMO: DECISÓRIO
FEITO: IMPUGNAÇÃO
RECORRENTE: AGM GROUP SUPRIMENTOS
RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
REFERÊNCIA: EDITAL DA LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
Nº DO PROCESSO: 2020.04.23.1 - SRP
OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL SAÚDE/SECRETARIA DE SAÚDE.

I – PRELIMINARES

A) DO CABIMENTO

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **AGM GROUP SUPRIMENTOS**, contra os textos constantes do edital da licitação realizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** da **PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, em tela.

A peça encontra-se fundamentada, apresentando, ademais, as formalidades mínimas exigidas no edital licitatório, contendo ainda o pedido pelo qual se pleiteia a demanda.

A petição da empresa fora protocolizada na forma eletrônica, via e-mail, na forma do item 10.1 do edital e do artigo 24 do Decreto Municipal nº 09 de 03 de fevereiro de 2020, na qual dispõe a respeito desta temática.

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.



Logo, por verificar a sintonia da fundamentação e modo de apresentação da peça em relação à consonância com as normas aplicáveis a matéria, verifica-se, portanto, o atendimento quanto ao requisito preliminar de cabimento.

B) DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar os requisitos de admissibilidade da referida impugnação, assim, averiguar o cumprimento quantos aos elementos para propositura da presente demanda.

Observa-se que, assim como em outros recursos da mesma matéria, as impugnações ao edital de licitação devem ser manejadas **em tempo hábil e em período oportuno** (antes da abertura do certame), na forma de como dispõe a Lei de Licitações e o Edital da licitação na qual regulou do seguinte modo:

10.1- SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO: Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, solicitar esclarecimento ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

(GRIFO E NETGRITO NOSSO).

Conquanto, os trabalhos iniciais do certame estão marcados para o dia 14 de maio de 2020, às 09h00min, todavia, a impugnante AGM GROUP SUPRIMENTOS protocolou tal demanda na data de 12 de maio 2020, logo, esta **não cumpriu com tal requisito de apresentação do prazo mínimo de 03 (três) dias anteriores a data fixada para abertura dos trabalhos do certame.**

Do mesmo modo, o edital do certame também acompanhou a mesma redação postulada na norma, senão vejamos:

10.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração aquele que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Assim, entende-se que a tempestividade não foi atendida, tendo a peça apresentada considerada prejudicada neste mister, haja vista o lapso temporal decorrido para apresentação do pleito, uma vez que o licitante decaiu de seu direito quando o assim foi possibilitado.

uo



II – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, **CONHEÇO** da presente impugnação interposta pela empresa **AGM GROUP SUPRIMENTOS**, contudo, pelo descumprimento das formalidades mínimas quanto aos elementos temporais, julgo por **INTEMPESTIVA**.

É como decido.

Horizonte-CE, 13 de maio de 2020.


ROSILÂNDIA RIBEIRO DA SILVA
PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE